

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### LEI Nº 1.141 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, sobre os vencimentos e vantagens e cria a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Ferreiros/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A presente Lei define a composição da Estrutura Administrativa do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, sobre os vencimentos e vantagens e a criação da ouvidoria da Câmara Municipal de Ferreiros/PE.

**Art. 2º** - Fica criada a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Ferreiros com a missão de aproximar o cidadão do Poder Legislativo através de reclamações, denúncias, elogios ou sugestões por meios físicos ou eletrônicas a serem disciplinadas e dirigidas pelo Ouvidor Geral.

**Art. 3º** - São adotados, para fins desta Lei, os conceitos básicos seguintes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

**I - Cargo** - conjunto delimitado de tarefas e funções sócio-organizadas que apresentam identidade de natureza, conteúdo, complexidade de tarefas e responsabilidades semelhantes, com denominação, quantidade e vencimento definidos em Lei;

**II – Servidor público** - todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;

**III - Cargo de Provimento Comissionado** - conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes à direção, coordenação, gerência, chefia, assessoramento ou assistência a órgãos ou membros do Poder Legislativo Municipal;

**IV – Cargo de Provimento Efetivo** – conjunto de servidores investidos em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com vínculo efetivo com a Casa Legislativa

**V – Símbolo** - escala hierárquica que define os valores dos vencimentos, segundo sua posição no desdobramento da categoria funcional, identificado pelo grau de atribuições ou responsabilidades do cargo;

**VI - Órgão** - unidades administrativas correspondentes ao desdobramento superior da estrutura organizacional da Câmara Municipal e local onde o servidor está lotado;

**VII - Vencimento** - é a retribuição pecuniária mensal devida pelo exercício do cargo, conforme símbolos definidos no ato de criação e corresponde ao vencimento-base;

### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

**Art. 4º** - São órgãos de apoio à atividade político-parlamentar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

I - Gabinete da Presidência;

II - Gabinetes dos Vereadores.

**Art. 5º** - São órgãos interno, os de Sistema de Controle Interno, de direção geral, de gestão administrativa, financeira e licitatória, de processo legislativo e assessoramento à Mesa Diretora:

I - Sistema de Controle Interno;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento de Administração, Finanças e Licitação;

VI - Departamento de Plenário e Processo Legislativo;

**Art. 6º** - A controladoria do legislativo e a diretoria geral são vinculadas à presidência, sem subordinação a qualquer órgão do Legislativo.

### CAPÍTULO III

#### DOS CARGOS PROVIMENTO COMISSIONADO

**Art. 7º** - Os órgãos de apoio à atividade parlamentar, relacionados com a Mesa da Câmara Municipal, contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### I - Gabinetes:

- a) 01 (um) Assessor geral de Gabinete, Símbolo CC - 1;
- b) 02 (dois) Assistente de Prédio, Símbolo CC-1

### II – Departamento de Plenário e Processo Legislativo:

- a) 02 (dois) Cargo de Assistente de Plenário, símbolo CC - 1;
- b) 01 (um) Cargo de Assessor Especial das Comissões Técnicas Permanentes, símbolo CC - 1;

### III – Departamento de Administração, Finanças e Licitações:

- a) 01 (um) Cargo de Tesoureiro, símbolo CC - 2;
- b) 02 (dois) Cargo de Assessor Técnico CC - 1;
- c) 01 (um) Cargo de Diretor de Patrimônio e Recursos Humanos, símbolo CC - 1;
- d) 01 (um) Cargo de Agente de Contratação CC - 2;

### V – Diretoria Geral:

- e) 01 (um) Cargo de Ouvidor-Geral, símbolo CC - 1;

**Art. 8º** - A Diretoria Geral, disporá de servidor em comissão para exercer atividades inerentes ao funcionamento rotineiro do Poder Legislativo, com desempenho de atividades inerentes a transparência pública e participação popular, que exigem confiança e ligação direta com o Gabinete da Presidência.

**Art. 9º** – O Departamento de Administração, Finanças e Licitações será responsável pela contabilidade, organização da execução orçamentária e licitatória do Poder Legislativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

**Art. 10** – O Departamento de Plenário e Processo Legislativo será responsável pelo planejamento e organização dos atos inerentes ao pleno funcionamento das sessões plenárias e das comissões.

**Art. 11** – O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ferreiros terá suas atribuições e formação reguladas por meio da Lei 780/2009.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, considera-se Sistema de Controle Interno, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Unidades Executoras e Pontos de Controle, as definições descritas no Artigo 1º da Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 12** – O Assessor geral de Gabinete fica responsável pela preparação da correspondência e atendimento de autoridades e populares que se dirijam aos gabinetes dos parlamentares, participação em articulação com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução de atividades inerentes aos gabinetes e elaboração e atos legislativos e administrativos pertinentes ao exercício do mandato do vereador.

**Art. 13** – O Assessor Especial das Comissões Técnicas Permanente deverá orientar, auxiliar e desempenhar atos juntos aos membros da Mesa Diretora e das Comissões Técnicas Permanentes acerca do trâmite das proposições em andamento na edilidade, devendo observar os prazos constitucionais e legais pertinentes a cada tipo de matéria,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

emitir recomendações as comissões e a presidência da sobre o processo legislativo, auxiliar na organização das votações e garantir o regular andamento das atividades do plenário.

**Art. 14** – O Assistente de Plenário deverá auxiliar os vereadores na elaboração de proposições e interpretação do regimento interno, acompanhar o tramite das proposições, além de ajudar a manter o bom andamento das atividades do plenário, e quando solicitado por parte da Presidência da Mesa Diretora proceder à leitura da ata, documentos e do expediente em todas as sessões e reuniões que for lhe solicitado.

**Art. 15** - Diretor de Patrimônio e Recursos Humanos é responsável pela análise das admissões e exonerações de todos os servidores do Poder Legislativo, devendo emitir pareceres ao Controle Interno quando julgar necessário, receber e apreciar os requerimentos dos servidores, devendo solicitar parecer jurídico sempre necessário, fiscalizar a folha de pagamento, sendo também responsável por manter a harmonia entre os servidores, planejar as férias dos servidores de modo a evitar prejuízos aos serviços da casa e dirimir quaisquer situações ligadas funcionalismo do Poder Legislativo. Além de, atribuições inerentes a proteção patrimonial, devendo realizar as avaliações pertinentes a aquisição de bens, tomba, catalogar e inscrever em livro específico todos os bens moveis e imóveis adquiridos pelo Legislativo Municipal, devendo entregar ao sucessor relação de bens atualizada e bem discriminada, sob pena de responsabilidade.

**Art. 16** – O Ouvidor Geral é responsável pela ligação entre o Poder Legislativo Municipal e a população através de meios de comunicação que possibilite ouvir críticas, sugestões, elogios ou denúncias de modo a fortalecer o exercício de cidadania, e deverá dirigir pessoalmente o setor de ouvidoria, implantando mecanismos físicos e eletrônicos de recebimento de denúncias, reclamações e representações sobre atos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

considerados arbitrários ou ilegais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, verificando a pertinência das denúncias, reclamações e representações, para autuação e providências junto aos órgãos competentes; Comunicar, de imediato, ao Controle Interno e à Presidência as denúncias, reclamações e representações autuadas; Solicitar parecer jurídico acerca de situações técnicas que demande análise legal do ato impugnado ou questionado; Emitir relatórios de conclusão sobre falhas ou vício cometidos, apresentando solução para a resolução do problema; Acompanhar o cumprimento e atendimento de seus relatórios e determinações por parte da Presidência, de tudo dando ciência ao Controle Interno; Elaborar estudos técnicos que viabilizem o aprimoramento da experiência de contato da população com o Poder Legislativo, objetivando a facilidade do acesso e a prevalência de arquivos físicos em formato aberto; Dentre outras atribuições correlatas ao Cargo.

**Art. 17** - O Tesoureiro é o servidor responsável por todos os atos inerentes a contabilidade e finanças do Poder Legislativo, devendo atender as ordens de pagamento do Presidente da Mesa Diretora, empenhar e realizar pagamentos em conformidade com as orientações do Presidente e dos Técnicos em Contabilidade.

**Art. 18** - O Assessor Técnico deverá prestar consultoria e assessoramento a todos os setores da administração; Elaborar pareceres em processos administrativos que necessitem conhecimento técnico; Solicitar a compra de materiais e equipamentos, e/ou atestar o recebimento dos mesmo; Sugerir alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público de Município; Elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; Participar de comissões; atender o público em geral, e realizar outras atividades afins.

**Art. 19** - O Agente de Contratação será responsável pela condução da sessão pública; Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

elaboração desses documentos; Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; Verificar e julgar as condições de habilitação; Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Parágrafo Único** - Requisitos de Investidura ao Agente de Contratação: Tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 20** – O Assistente de Prédio, será responsável pelos serviços de manutenção predial, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, conservam vidros e fachadas, limpando recintos e acessórios.

### CAPÍTULO V

#### DOS CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 21** – A Câmara Municipal de Ferreiros disporá de um Quadro Permanente de Servidores de Provimento Efetivo, com regime jurídico estatutário, admitidos por meio de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

Concurso Público de provas ou de provas e títulos, subordinados ao Chefe do Poder Legislativo para preenchimento dos seguintes cargos:

I – 02 cargos de Agente Administrativo, símbolo AA-1;

II – 02 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolos ASG-1;

III – 01 cargos de Arquivista, símbolo AQ-1;

IV – 01 cargos de Técnico de Controle Interno, símbolo TCI-1;

V – 01 cargo de Técnico Legislativo, símbolo TL-1;

VI – 01 cargo de Assistente Administrativo, símbolo AA-1;

VII – 01 Cargo de Contador, símbolo CT-1

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

**Art. 22** – Os Auxiliares de Serviços Gerais terá atribuições de manutenção e conservação das dependências do Poder Legislativo Municipal, efetuando serviços de limpeza, higiene, assepsia, tanto nos ambientes comuns como nos gabinetes e plenário.

**Art. 23** – O Técnico de Controle Interno deverá auxiliar o Controlador Interno no exercício de suas atribuições, bem como, elaborar atos administrativos inerentes ao controle administrativo para garantir a moralidade administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

**Art. 24** – O Técnico Legislativo é responsável pela revisão dos atos legislativos que tramitam pela Câmara Municipal, devendo observar os ditames do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, bem como, os princípios constitucionais que regem todo o processo legislativo municipal para orientar a Mesa Diretora e as Comissões.

**Art. 25** – Assistente Administrativo é responsável pela elaboração e/ou revisão dos atos administrativos emanados pela Presidência e pelo Departamento de Legislativo e de Finanças, devendo garantir que seja observado sempre a redação oficial.

**Art. 26** – Aos Agentes Administrativo será atribuído a revisão de documentos de caráter administrativo, emanando orientação à Mesa Diretora e demais vereadores, assistência contábil e legislativa e executar atividades afins, a critério da chefia imediata.

**Art. 27** – O Arquivista terá atribuições de realizar tarefas de arquivamento de todo os expedientes da Câmara Municipal, zelando pela boa conservação o material físico e virtual nos anais da Casa Legislativa.

**Art. 28** – O contador, terá atribuições de organizar, coordenar e promove a execução dos serviços inerentes à contabilidade, planejando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, na elaboração das prioridades orçamentárias e do controle patrimonial da Câmara Municipal, informa e instrui processos de pagamento de despesas, verificando a respectiva documentação, conferindo as faturas, notas fiscais e outros elementos lançados na nota de empenho correspondente, efetua a escrituração de acordo com as normas estabelecidas em lei, elabora os balancetes mensais e o balanço anual da Câmara Municipal.

*af*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

**Art. 29-** Todas as atribuições expressas neste capítulo poderão ser complementadas pelo edital de concurso público para provimento dos cargos efetivos, dispendo inclusive sobre as funções sintéticas a/ou analíticas das respectivas funções.

**Parágrafo Único** – A admissão de servidores por meio de concurso, não exclui a possibilidade de contratação de consultoria técnica especializada.

### CAPÍTULO VII

#### DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

**Art. 30** – O cargo de Técnico de Controle Interno deverá ser preenchido por cidadão com nível técnico em áreas de administração ou contabilidade.

**Art. 31** – O cargo de Contador, deverá ser preenchido por cidadão com curso superior em ciências contábeis e inscrição no respectivo conselho de classe.

**Art. 32** - Os demais cargos deverão ser preenchidos por cidadãos com idade mínima de 18 (dezoito) anos e com escolaridade mínima de ensino médio completo, todos com carga horária de 30h (trinta horas) semanais.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS VENCIMENTOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

**Art. 33** – Os cargos criados de provimento efetivo e comissionado serão remunerados com os vencimentos definidos nos anexos I e II desta lei, sendo assegurada a revisão geral anual na forma prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

**Art. 34** - Os vencimentos dos servidores somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**Art. 35** - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

**Art. 36** – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

**Art. 37** - Os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal, suplementados, se necessário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

**Art. 39** - O Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros/PE editará os atos normativos de regulamentação e para complementação das disposições desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os cargos de provimento comissionado, poderá ser concedida gratificação de representação de até cem por cento do seu salário base, devendo sempre ser observado os limites totais da despesa com pessoal.

**Art. 40** - Ficam revogadas as Leis nº 460/94 e 661/2002; e os cargos existentes e ocupados nas respectivas leis entram extinção após a aposentadoria ou vacância na forma prevista em lei.

**Art. 41** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### LEI Nº 1.141 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

#### ANEXO I

#### DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADOS

NOMENCLATURA DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CC - 2	01	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE DE PLENÁRIO	CC - 1	02	R\$ 1.518,00
ASSESSOR TÉCNICO	CC - 1	02	R\$ 1.518,00
ASSISTENTE DE PRÉDIO	CC - 1	02	R\$ 1.518,00
ASSESSOR ESPECIAL DAS COMISSÕES T. P.	CC - 1	01	R\$ 1.518,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E RH	CC - 1	01	R\$ 1.518,00
ASSESSOR GERAL DE GABINETES	CC - 1	01	R\$ 1.518,00
OUVIDOR-GERAL	CC - 1	01	R\$ 1.518,00
TESOUREIRO	CC - 2	01	R\$ 2.500,00
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CI - I	01	R\$ 2.500,00